

# **INSTRUTIVO N.º 06/2011**

## **de 17 de Agosto**

### **ASSUNTO: MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO SPTR - INFORMAÇÃO SOBRE TRANSACÇÕES DE COMPRA DE MOEDA ESTRANGEIRA**

Havendo necessidade de criar condições para a adequada e completa comunicação de informação ao BNA, sobre a liquidação em moeda nacional de transacções de compra de moeda estrangeira;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 05/2005, de 29 de Julho;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 51º da Lei do Banco Nacional de Angola;

#### **DETERMINO**

1. O Manual de Normas e Procedimentos do SPTR, Anexo ao Instrutivo N.º 03/2005, de 09 de Novembro, é actualizado de acordo com as alíneas seguintes:
  1. O parágrafo 7.2.4 passa a ter a seguinte redacção:

“7.2.4. Entretanto, a liquidação da moeda nacional nas transacções de compra de moeda estrangeira entre os Participantes e de venda da moeda estrangeira aos Participantes pelo BNA é feita através da mensagem SWIFT MT202, com observância do disposto na alínea “d” do item 8.4.1 deste MNP-SPTR.”
  2. A alínea d) do parágrafo 8.4.1 passa a ter a seguinte redacção:

“d) As mensagens MT 202 SWIFT para a liquidação da moeda nacional nas operações de compra de ME devem conter a informação (tag) “/FX/MMM/XXXXXXXX.XX/” no campo 72, onde “MMM” corresponde ao código da moeda estrangeira de acordo com a norma ISO-4217 (alpha) e

“XXXXXXXX.XX” representa o valor da operação na moeda estrangeira (comprimento variável, com número de algarismo dependente do valor). Esta informação indica que a operação é para pagamento de compra de moeda estrangeira, podendo ser inserido texto descritivo adicional após a quarta barra, observada a quantidade máxima de caracteres permitida para o campo 72.

3. A subalínea (i) da alínea a) do parágrafo 9.8.1, passa a ter a seguinte redacção:

“(i) O Participante envia o pagamento através da MT202 SWIFT, com a informação (tag) “/FX/MMM/XXXXXXXX.XX/” no campo 72, conforme definido na alínea d) do §.8.4.1.”

4. No Anexo VI, o texto “CAMPO F72: /FX/ (Exclusivamente se for pagamento da moeda nacional em operação de compra e venda de moeda estrangeira)” é substituído por:

“CAMPO F72: /FX/MMM/XXXXXXXX.XX/, conforme definido na alínea d) do §. 8.4.1. (Exclusivamente se for pagamento da moeda nacional em operação de compra de moeda estrangeira)”.

2. Exemplos da informação a incluir no campo 72 para compra de moeda estrangeira, conforme o número 1º:

- Compra de USD 12.500.250,60 ⇒ /FX/USD/12500250.60/

- Compra de EUR 456.000,00 ⇒ /FX/EUR/456000.00/

3. O presente Instrutivo entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, aos 17 de Agosto de 2011

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**

